



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG.

Requerimento N.º 221 / 2025

Que seja expedido Ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Guilherme Guimarães, o Anteprojeto de lei que dispõe sobre a instalação de Faixas Elevadas para travessia de pedestres em frente as Escolas do Município: Estaduais, Municipais e Particulares, com o intuito de proporcionar maior segurança e acessibilidade aos pedestres e dá outras providências.

Certos de vossa atenção desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sala das reuniões da Câmara Municipal, 06 de Janeiro de 2025.


Vereadora Maria Helena de Quadros Lopes

Maria Helena de Quadros Lopes
VEREADORA


Raimundo Pereira da Silva
Vereador

PROTOCOLO	
☐ EXP.	☒ RECEB.
06/01/2025	
HORAS: 17h	
ASS: KGRBaldreia	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____ / 2025

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES EM FRENTE A ESCOLAS DO MUNICÍPIO: ESTADUAIS, ESCOLAS MUNICIPAIS e PARTICULARES, COM O INTUITO PROPORCIONAR MAIOR SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE AOS PEDESTRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu, Prefeito sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Dispõe sobre a instalação de faixa elevada na frente das escolas municipais, estaduais e particulares, localizadas neste município, serão instaladas faixa elevada com o intuito de reduzir a velocidade dos veículos e proporcionar maior acessibilidade aos transeuntes.

§ 1º Trata-se de uma faixa elevada que será instalada juntamente de sinalizações na via, com placas prevendo a velocidade permitida e sinalizações específicas prevista para escolas, conforme dita o Código de Transito Brasileiro.

§ 2º A ideia é que o motorista veja e reduza a velocidade, dando segurança aos transuentes daquela localidade.

§ 3º Refere-se como faixa elevada, a faixa de pedestres instalada em via pública para o tráfego de veículos, com revestimento diferenciado e cores contrastantes para melhor visualização do motorista.

Art. 2º A sinalização deverá ser feita nos termos da Secretaria Competente de trânsito e segurança do Município .

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 06 de Janeiro de 2025, Câmara Municipal de Montes Claros-MG .


MARIA HELENA DE QUADROS LOPES
VEREADORA

Maria Helena de Quadros Lopes
VEREADORA


Raimundo Pereira da Silva
Vereador